



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

LEI N° 4.772, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**Altera a Lei Municipal N° 4755 de 30 de setembro
de 2024.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado art. 2º-A e 2º-B a Lei Municipal N° 4755/2024:

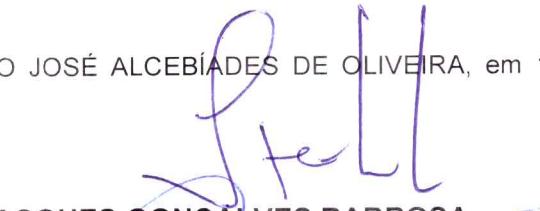
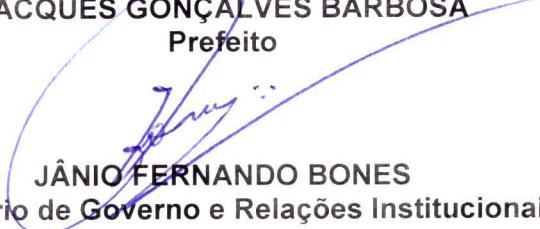
"Art. 2º-A Fica autorizado o pagamento de gratificação natalina (décimo-terceiro salário constitucional) que corresponde a um doze avos do subsídio integral a que o secretário, prefeito ou vice-prefeito fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Art. 2º-B Nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Ângelo e da Constituição Federal, os secretários, prefeito e vice-prefeito terão direito a 30 (trinta) dias de férias acrescidos a 1/3 constitucional, sendo vedada a conversão em pecúnio. "

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA, em 12 de dezembro de 2024.


JACQUES GONÇALVES BARBOSA
Prefeito

JÂNIO FERNANDO BONES
Secretário de Governo e Relações Institucionais